



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO LOGÍSTICO DA AERONÁUTICA

CONTRATO Nº 012/CELOG-COMPREP/2022



**CONTRATAÇÃO DE TREINAMENTO COMPLETO, SOB DEMANDA, PARA PILOTOS,
MECÂNICOS E COMISSÁRIOS, TEÓRICO E PRÁTICO, PARA A AERONAVE A330-200**

EMPRESA: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.

PAG 67101.000587/2022-11

Contrato nº 012/CELOG-COMPREP/2022
TREINAMENTO COMPLETO, SOB DEMANDA, PARA PILOTOS, MECÂNICOS E COMISSÁRIOS, TEÓRICO E PRÁTICO,
PARA A AERONAVE A330-200



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO LOGÍSTICO DA AERONÁUTICA

CONTRATO Nº 012/CELOG-COMPREP/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 012/CELOG-COMPREP/2022, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
COMANDO DE PREPARO E A EMPRESA AZUL
LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.**

A União, por intermédio do Comando de Preparo (COMPREP), com sede no SHIS QI 05 Área Especial 12 – Lago Sul – CEP 71615-600, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0033-98, neste ato representado pelo Coronel Aviador R1 RICARDO AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA, Chefe de Gabinete e Ordenador de Despesas do COMPREP, nomeado pelo Boletim Interno Ostensivo do GAP DF nº 74, de 19 de abril de 2022, e pela Portaria COMPREP nº 29/ACI, de 14 de agosto de 2020, portador da matrícula funcional nº 336994, doravante denominada CONTRATANTE, e a AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.296.295/0001-60, sediada na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939 – Edifício Castelo Branco Office Park, Torre Jatobá, 9º Andar – CEP 06460-040 – Barueri/SP doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RENÊ SANTIAGO DOS SANTOS, portador da Carteira de Identidade nº 19.502.311, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 125.488.008-90, tendo em vista o que consta no Processo nº 67101.00587/2022-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 001/CELOG/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Contrato nº 012/CELOG-COMPREP/2022
TREINAMENTO COMPLETO, SOB DEMANDA, PARA PILOTOS, MECÂNICOS E COMISSÁRIOS, TEÓRICO E PRÁTICO,
PARA A AERONAVE A330-200
Sumário

1.	CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.....	4
2.	CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA	4
3.	CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO	4
4.	CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4
5.	CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO	5
6.	CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.....	7
7.	CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO	7
8.	CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO	7
9.	CLÁUSULA NONA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	9
10.	CLÁUSULA DÉCIMA – INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA.....	16
11.	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO.....	16
12.	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO	17
13.	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	19
14.	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO	23
15.	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.	23
16.	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO	26
17.	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES	27
18.	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES.....	27
19.	CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOCUMENTOS INTEGRANTES	27
20.	CLÁUSULA VIGÉSIMA - CORRESPONDÊNCIA.....	27
21.	CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS	28
22.	CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO	28
23.	CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO	28
24.	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ANEXOS.....	29

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de treinamento completo, sob demanda, para pilotos, mecânicos e comissários, teórico e prático, para a aeronave A330-200, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo I deste contrato.

1.1.1. Importante ressaltar que tais itens são meramente estimativas de contratação, isto é, o treinamento e os serviços serão prestados mediante demanda do COMAER / COMPREP e confirmação de disponibilidade de slots pela CONTRATADA.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Pedido de Oferta da Inexigibilidade nº 001/CELOG/2022, identificada no preâmbulo e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

1.3.1. Detalhado no Anexo I – Detalhamento do Objeto do Projeto Básico, anexo I deste contrato.

1.4. Os termos e condições estabelecidas neste Contrato prevalecerão sobre qualquer documento e/ou proposta comercial a ele relacionado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Anexo I – Projeto Básico, ou seja, de 12 (doze) meses, com início na data de **03/06/2022** e encerramento em **03/06/2023**, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 9.684.630,05 (nove milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta reais e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120071;

Fonte: 150120320/180120320;

Programa de Trabalho: 05151601215XX0001;

Elemento de Despesa: 339039 (contratação de serviços de terceiros – pessoa jurídica);

PI: FAQM02KX301.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo I – Projeto Básico, transcritos abaixo, e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017:

5.1.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Anexo I - Projeto Básico

5.1.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.1.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser comprovado através de envio de comprovante até a data do vencimento da parcela.

5.1.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.1.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.1.5.1. o prazo de validade;

5.1.5.2. a data da emissão;

5.1.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.1.5.4. o período de prestação dos serviços;

5.1.5.5. o valor a pagar; e

5.1.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.1.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.1.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.1.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Pedido de Oferta.

5.1.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.1.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.1.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.1.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.1.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.1.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.1.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.1.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo I deste Contrato, transcritas abaixo:

6.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução pela CONTRATADA para a presente contratação conforme item 20 do Projeto Básico, anexo I deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo I deste Contrato, transcritos abaixo:

8.1.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA é a Empreitada por Preço Unitário, haja vista que os serviços devem ser realizados em

quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas.

8.1.2. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.3. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.1.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.1.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

8.1.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.1.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.1.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.1.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.1.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Contrato.

8.1.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e

Contrato nº 012/CELOG-COMPREP/2022
TREINAMENTO COMPLETO, SOB DEMANDA, PARA PILOTOS, MECÂNICOS E COMISSÁRIOS, TEÓRICO E PRÁTICO,
PARA A AERONAVE A330-200

qualidade da prestação dos serviços. Ademais, o fiscal deverá ser acompanhado por um agente indicado pela CONTRATADA e deverá realizar a fiscalização de modo que não haja interferência nos treinamentos prestados pela CONTRATADA.

8.1.14. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

8.1.14.1. Confecção de relatório atestando a finalização de um ciclo dentro do contrato pelo militar mais antigo envolvido para os 5 (cinco) grupos de serviços envolvidos.

8.1.14.2. No caso de uma turma ou dupla de pilotos, o mais antigo presente no curso deverá redigir um relatório indicando qual etapa foi finalizada, com tempo de duração e militares envolvidos.

8.1.14.3. Para o caso de voo em rota, cada piloto, após a realização completa da etapa de voo prevista na escala, deverá também confeccionar um relatório indicando o período de envolvimento, horas de voo realizadas, e locais de decolagem e pouso para melhor controle da Comissão de Recebimento.

8.1.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.1.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O modelo de execução do objeto é o estabelecido no Projeto Básico, anexo I deste Contrato, transcrito abaixo:

9.1.1. A execução do objeto será dividida em grupos, conforme a tabela constante Anexo I - Detalhamento do Objeto do Projeto Básico, anexo I deste Contrato, explicitados a seguir:

9.1.1.1. Grupo 1: Treinamento completo para 8 pilotos (teórico e prático), divididos em 4 duplas, sob demanda do COMAER / COMPREP;

9.1.1.2. Grupo 2: Treinamento completo para 2 pilotos adaptados no A319 (teórico e prático), para 1 dupla, sob demanda do COMAER / COMPREP;

9.1.1.3. Grupo 3: Treinamento completo para 12 mecânicos (teórico e estágio prático), dividido em 3 turmas, sob demanda do COMAER / COMPREP;

9.1.1.4. Grupo 4: Treinamento completo para 20 comissários (teórico e estágio prático), divididos em 5 turmas, sob demanda do COMAER / COMPREP; e

9.1.1.5. Grupo 5: Serviços adicionais, sob demanda do COMAER / COMPREP.

9.1.2. O treinamento para pilotos será composto de (i) Treinamento de sala de aula, (ii) Treinamento em Flight Training Device (FTD) WET, (iii) Treinamento em Full Flight Simulator (FFS) WET e (iv) treinamento de voo em rota.

9.1.3. As quantidades de Treinamento em Sala de Aula, FTD, FFS, Voo de observador e Voo com efetiva pilotagem em Rota, foram baseados nas necessidades da FAB, podendo ser modificado pelo Órgão Regulador.

Contrato nº 012/CELOG-COMPREP/2022
TREINAMENTO COMPLETO, SOB DEMANDA, PARA PILOTOS, MECÂNICOS E COMISSÁRIOS, TEÓRICO E PRÁTICO,
PARA A AERONAVE A330-200

9.1.4. O treinamento para mecânicos tripulantes, será composto de (i) instrução teórica da aeronave, (ii) estágio em despacho operacional de voo e (iii) estágio de procedimentos Turn Around (ramp and transit). As quantidades de Treinamento em Sala de Aula e estágios práticos foram baseadas no Programa de Treinamento Operacional vigente, atendendo as necessidades da FAB.

9.1.5. O treinamento para comissários será composto de (i) instrução teórica da aeronave com estágio prático de operação. As quantidades de Treinamento em Sala de Aula e estágio prático foram baseadas no Programa de Treinamento Operacional vigente, atendendo as necessidades da FAB.

9.1.6. Serviços adicionais poderão ser demandados em função da necessidade de certificações de habilitação para o voo dos pilotos, e para complemento da instrução dos mecânicos, com a finalidade de habilitação em giro e check de motor, poderá ser demandado (Engine Run Up).

9.1.7. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.7.1. Os serviços serão realizados nas dependências indicadas pela CONTRATADA, de acordo com a necessidade do COMAER / COMPREP e conforme disponibilidade da CONTRATADA.

9.1.7.2. Os dias a serem disponibilizados poderão ser em qualquer dia da semana ou durante os fins de semana, conforme quadro horário a ser disponibilizado pela CONTRATADA.

9.1.7.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme o Programa de Treinamento Operacional Vigente, aprovado pela ANAC.

9.1.7.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar as aeronaves, os materiais, equipamentos, ferramentas, sistemas de controle/acompanhamento e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Programa de Treinamento Operacional vigente, aprovado pela ANAC e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.1.7.5. A CONTRATANTE acompanhará o cumprimento do CONTRATO através da FISCALIZAÇÃO, devendo notificar a CONTRATADA com 48h de antecedência para o acesso a todas as áreas e controles necessários e pertinentes à realização de seus trabalhos, durante horário comercial.

9.1.7.6. Correrão por conta da CONTRATANTE todas as despesas de transporte, estadia, alimentação e locomoção da FISCALIZAÇÃO, que se façam necessárias ao acompanhamento da execução do CONTRATO, inclusive para os testes e inspeções.

9.1.7.7. O treinamento e os serviços serão prestados mediante demanda do COMAER / COMPREP e confirmação de disponibilidade de slots pela CONTRATADA. Em virtude do desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto social da CONTRATADA, bem como de suas obrigações legais e suas operações, a CONTRATADA reserva-se o direito de preferência no uso do simulador de voo, podendo, inclusive, negar ou reagendar as demandas com pelo menos 48h de antecedência. Ademais, as Partes concordam que os treinamentos serão realizados nas dependências indicadas pela CONTRATADA.

9.1.7.8. A demanda do COMAER / COMPREP, para cada um dos itens dos grupos que compõem o objeto da contratação, será formalizada à CONTRATADA pela emissão e encaminhamento da respectiva Ordem de Serviço (OS) pelo Fiscal do Contrato, com no mínimo 1 (uma) semana de antecedência para a previsão de início daquela demanda. A

Contrato nº 012/CELOG-COMPREP/2022
TREINAMENTO COMPLETO, SOB DEMANDA, PARA PILOTOS, MECÂNICOS E COMISSÁRIOS, TEÓRICO E PRÁTICO,
PARA A AERONAVE A330-200

partir da confirmação do recebimento da OS pela CONTRATADA, que deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis, será iniciada a contagem do respectivo prazo de execução daquela demanda.

9.1.7.9. Para o Grupo 1:

9.1.7.9.1. A grade curricular do Ground School completo para pilotos deverá compreender os temas listados a seguir:

9.1.7.9.1.1. Descrição dos Sistemas da Aeronave, operação nas NAT's, preenchimento da carta ou operação de software de W&B, consulta a dados ou software de performance, utilização de software de planejamento de voo, gerenciamento de emergências e consulta de QRH.

9.1.7.9.2. O curso teórico terá uma duração estimada de 46 dias, com 196,3 horas teóricas, sendo:

9.1.7.9.2.1. 25 dias para o Ground School Completo; e

9.1.7.9.2.2. 21 dias para a fase de treinamento em simulador para cada dupla (FTD + FFS).

9.1.7.9.3. Para operação em rota, considerar que todos os pilotos já terão PLA/PC, com CMA válido e homologação ICAO (SDEA), e a CONTRATADA deverá inserir o tipo A330 na CHT.

9.1.7.9.4. Para pilotos que possuem mais de 1.500h de voo (PLA), deverá ser possível realizar a formação da cadeira da esquerda.

9.1.7.9.5. Para pilotos que possuem menos de 1.500h de voo (PC), deverá ser possível realizar toda a formação na cadeira da direita.

9.1.7.9.6. O treinamento prático (voo de observador) terá uma duração estimada de 30 dias (80 horas por dupla de pilotos, sendo 4 etapas estimada para cada dupla de pilotos).

9.1.7.9.7. A previsão média de instrução para a formação em rota, com efetiva pilotagem, terá uma estimativa de até 3 meses, dependendo de alguns fatores, como malha aérea da data prevista dos voos, planejamento de escala, etc. Cada piloto efetuará no mínimo 100h de voo em rota com efetiva pilotagem, e após, um exame ANAC.

9.1.7.9.8. Para o treinamento prático (voo em rota), a CONTRATADA deverá providenciar o transporte de pessoal (passe livre) para os pilotos da CONTRATANTE, de acordo com a disponibilidade da CONTRATADA, o qual não terá garantia de embarque, e deverá ser solicitada a liberação pela CONTRATANTE à CONTRATADA com 5 (cinco) dias úteis de antecedência do embarque. O passe livre deverá ser fornecido a partir da cidade de origem dos pilotos da CONTRATANTE até o aeroporto do início do voo em rota, assim como deverá compreender o retorno para a cidade de origem dos pilotos da CONTRATANTE após o regresso do voo em rota. Hospedagem e alimentação será por conta do tripulante da CONTRATANTE até a apresentação para o início da atividade. Durante a execução do voo em rota, os custos de transporte e hospedagem do tripulante da CONTRATANTE ficarão à cargo da CONTRATADA. Ainda durante a execução do voo em rota, o tripulante da CONTRATANTE terá direito a alimentação servida a bordo, no horário em que esta estiver sendo servida por rotina da CONTRATADA.

9.1.7.9.9. Para o treinamento prático (voo em rota), a FAB poderá gerenciar a quantidade de horas a serem voadas por cada piloto em função das suas próprias necessidades operacionais, desde que atenda o mínimo previsto para os exames em

rota. Neste caso, a CONTRATANTE poderá realizar alterações na reserva das horas até 5 (cinco) dias antes do voo, para que não haja impacto na escala da CONTRATADA.

9.1.7.9.10. O custo da emissão da CHT (PLA) e a emissão do CMA estão inclusos no pacote de treinamento, e estão apontados no Grupo 5 - Serviços adicionais, e somente serão solicitados mediante necessidade da FAB.

9.1.7.9.11. A CONTRATADA deverá realizar oportunamente o trâmite junto à ANAC no intuito de possibilitar que pilotos militares, com suas respectivas CHTs, operem a aeronave A330-200 da empresa.

9.1.7.9.12. Para a instrução teórica de ground school, e simulador de voo dos pilotos do Grupo 1, o transporte, hospedagem e alimentação será custeado pela FAB. Para a fase de voo de observador e voo em rota, deverá ser observado o disposto no item 9.1.7.9.8.

9.1.7.10. Para o Grupo 2:

9.1.7.10.1. A duração estimada da formação será de 19 dias de curso teórico (77 horas), sendo:

9.1.7.10.1.1. 13 dias (53h) para o Ground School Completo adaptado para pilotos em CROSS CREW; e

9.1.7.10.1.2. 6 dias para 6 sessões (24h) de simulador FFS.

9.1.7.10.2. O treinamento prático (voo em rota) terá uma duração estimada de 60 dias, com aproximadamente 200 horas para cada dupla de pilotos. Cada piloto deverá executar no mínimo 8 etapas de voo de efetiva pilotagem, e após, 2 etapas de exame ANAC, totalizando 10 ciclos para cada um.

9.1.7.10.3. A previsão média de instrução para a formação em rota terá uma estimativa de até 2 meses, dependendo de alguns fatores, como malha aérea da data prevista dos voos, planejamento de escala, etc.

9.1.7.10.4. Para o treinamento prático (voo em rota), a CONTRATADA deverá providenciar o transporte de pessoal (passe livre) para os pilotos da CONTRATANTE, de acordo com a disponibilidade da CONTRATADA, o qual não terá garantia de embarque, e deverá ser solicitada a liberação pela CONTRATANTE à CONTRATADA com 5 (cinco) dias úteis de antecedência do embarque. O passe livre deverá ser fornecido a partir da cidade de origem dos pilotos da CONTRATANTE até o aeroporto do início do voo em rota, assim como deverá compreender o retorno para a cidade de origem dos pilotos da CONTRATANTE após o regresso do voo em rota. Hospedagem e alimentação será por conta do tripulante da CONTRATANTE até a apresentação para o início da atividade. Durante a execução do voo em rota, os custos de transporte e hospedagem do tripulante da CONTRATANTE ficarão à cargo da CONTRATADA. Ainda durante a execução do voo em rota, o tripulante da CONTRATANTE terá direito a alimentação servida a bordo, no horário em que esta estiver sendo servida por rotina da CONTRATADA.

9.1.7.10.5. Para o treinamento prático (voo em rota), a FAB poderá gerenciar a quantidade de horas a serem voadas por cada piloto em função das suas próprias necessidades operacionais, desde que atenda o mínimo previsto para os exames em rota. Nesse caso, a CONTRATANTE poderá realizar alterações na reserva das horas até 5 (cinco) dias antes do voo, para que não haja impacto na escala da CONTRATADA.

9.1.7.10.6. Ainda para o voo em rota, para os pilotos pertencentes ao Grupo 2 (Formação CROSS CREW), na confecção da escala de voo, deverá ser dada prioridade para rotas mais curtas (nacionais), com a finalidade de que os mesmos completem seus 8 ciclos de instrução, mais 2 ciclos de exame ANAC, com a menor quantidade de horas possível.

Contrato nº 012/CELOG-COMPREP/2022
TREINAMENTO COMPLETO, SOB DEMANDA, PARA PILOTOS, MECÂNICOS E COMISSÁRIOS, TEÓRICO E PRÁTICO,
PARA A AERONAVE A330-200

9.1.7.10.7. O custo da emissão da CHT (PLA) e a emissão do CMA estão inclusos no pacote de treinamento e estão apontados no Grupo 5 - Serviços adicionais, e somente serão solicitados mediante necessidade da FAB.

9.1.7.10.8. A CONTRATADA deverá realizar oportunamente o trâmite junto à ANAC no intuito de possibilitar que pilotos militares, com suas respectivas CHTs, operem a aeronave A330-200 da empresa.

9.1.7.10.9. Para a instrução teórica de ground school, e simulador de voo dos pilotos do Grupo 2, o transporte, hospedagem e alimentação será custeado pela FAB. Para a fase de voo em rota, deverá ser observado o disposto no item 9.1.7.10.4.

9.1.7.11. Para o Grupo 3:

9.1.7.11.1. A grade curricular do curso teórico deverá compreender os temas listados a seguir:

9.1.7.11.1.1. Descrição dos Sistemas da Aeronave, preenchimento da carta ou operação de software de W&B, consulta a dados ou software de performance, utilização de software de planejamento de voo, cálculo de CMA, variação de CG.

9.1.7.11.2. O curso teórico terá uma duração estimada de 3 dias corridos (24 horas para cada turma de mecânicos).

9.1.7.11.3. A instrução teórica e o estágio prático para a função de despacho operacional de voo deverão compreender:

9.1.7.11.3.1. Operação de carregamento e descarregamento, consulta à manual ICAO de cargas perigosas, gerenciamento da variação do CG, abastecimento, operação de software de peso e balanceamento (load sheet/ W&B), operação de software de performance de decolagem e pouso (consulta de gráficos).

9.1.7.11.3.2. A instrução teórica e o estágio prático para a função de despacho operacional de voo terá uma duração estimada de 3 dias corridos, sendo 2 dias no CCO (centro de controle operacional) e 1 dia de acompanhamento do carregamento da aeronave e monitoramento do abastecimento (aeroporto de VCP), totalizando uma carga horária de 24 horas para cada turma de mecânicos.

9.1.7.11.4. A instrução teórica e estágio prático para a operação de turn around (Ramp and Transit), deverá compreender os temas listados a seguir:

9.1.7.11.4.1. Operação normal dos sistemas, localização dos principais componentes, conhecimento do sistema centralizado de manutenção (CMC), pequenas tarefas de pesquisa de pane, realização de serviços nos sistemas de combustível, hidráulico, motor, oxigênio, água e dejetos, energização da aeronave pela fonte externa ou APU, partida da APU, interfaces entre os módulos e computadores, consulta de manuais MEL/CDL/AMM para liberação da aeronave com restrições operacionais ou de manutenção.

9.1.7.11.4.2. A instrução teórica e estágio prático para a operação de turn around (Ramp and Transit) terão a duração estimada de 12 dias de aula teórica mais 3 dias de estágio prático na aeronave, totalizando 15 dias, perfazendo uma carga horária de 105 horas para cada turma de mecânicos.

Contrato nº 012/CELOG-COMPREP/2022
TREINAMENTO COMPLETO, SOB DEMANDA, PARA PILOTOS, MECÂNICOS E COMISSÁRIOS, TEÓRICO E PRÁTICO,
PARA A AERONAVE A330-200

9.1.7.11.5. Para a instrução teórica da aeronave, estágio DOV e turn around, o transporte, hospedagem e alimentação será custeado pela FAB.

9.1.7.12. Para o Grupo 4:

9.1.7.12.1. Curso padrão da empresa, a fim de adaptar e formar comissários na plataforma A330, com treinamento de evacuação de emergência. Não será necessário treinamento de sobrevivência na selva/mar.

9.1.7.12.2. O curso deverá compreender instrução teórica e estágio prático (em solo) para operação normal da aeronave. Operação e localização dos equipamentos de emergência.

9.1.7.12.3. O curso para a formação / adaptação completa terá a duração estimada de 17 dias (sendo a carga horária de 126,8 horas para a instrução teórica e 10,5 horas para o estágio prático).

9.1.7.12.4. Para a instrução teórica e estágio prático de comissários, o transporte, hospedagem e alimentação será custeado pela FAB.

9.1.7.13. Para o Grupo 5:

9.1.7.13.1. Para a Emissão de CHT (PLA), o prazo estimado para a sua execução será de 60 dias, a contar da confirmação do recebimento da OS e da entrega da documentação necessária pelo piloto à CONTRATADA;

9.1.7.13.2. Para a Emissão do CMA, o prazo estimado para a sua execução será de 30 dias úteis, a contar da confirmação do recebimento da OS e da entrega da documentação necessária pelo piloto à CONTRATADA, sendo:

9.1.7.13.2.1. 10 dias úteis para a CONTRATADA marcar o exame médico; e

9.1.7.13.2.2. 20 dias úteis, a contar da data da realização do exame médico, para entregar à CONTRATANTE o resultado do exame médico.

9.1.7.13.3. Para a Instrução de Procedimento para Partida e Testes dos Motores em Idle, Baixa Potência e Alta Potência (Engine Run Up), o prazo estimado para a sua execução será de 3 dias de treinamento (sendo 1 dia para conhecimento teórico mais 2 dias de sessão em simulador para treinamento prático, totalizando uma carga horária de 18 horas para a turma), a contar da confirmação do recebimento da OS pela CONTRATADA.

9.1.7.14. A CONTRATADA deverá prestar o serviço de formação de 08 (oito) Pilotos na Função de Comandante (posto de pilotagem da esquerda), habilitados com PLA, e na função de First Officer (posto de pilotagem da direita), habilitados com PC, da aeronave A330-200, voando um mínimo de 100 horas por piloto em treinamento de voo em rota, adicionado à realização de um exame ANAC, além das horas em sala de aula e simulador, conforme exigido pelo Órgão Regulador. Tal descrição aplica-se para pilotos em formação completa.

9.1.7.15. A CONTRATADA deverá prestar o serviço de formação de 02 (dois) Pilotos na Função de Comandante (posto de pilotagem da esquerda) da aeronave A330-200, voando um mínimo de 8 etapas por piloto em treinamento de voo em rota, adicionado a 2 etapas para exame ANAC, além das horas em sala de aula e simulador, conforme exigido pelo Órgão Regulador. Tal descrição aplica-se para pilotos em transição do A319 para o A330.

9.1.7.16. O treinamento de voo em rota deverá ser executado em território nacional e internacional. As etapas de voo internacional deverão ser comunicadas ao FISCAL DE CONTRATO com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com a finalidade de permitir que a FAB faça as devidas publicações de viagem à serviço internacional. A instrução aérea

Contrato nº 012/CELOG-COMPREP/2022
TREINAMENTO COMPLETO, SOB DEMANDA, PARA PILOTOS, MECÂNICOS E COMISSÁRIOS, TEÓRICO E PRÁTICO,
PARA A AERONAVE A330-200

poderá ocorrer em dias de semana, ou finais de semana e feriados, durante o dia ou à noite, conforme disponibilidade da CONTRATADA. Quanto às condições meteorológicas, não há restrição (é sabido que a empresa aérea somente opera quando as condições meteorológicas não afetam a segurança de voo). Em caso de emergência ou qualquer situação que afete a segurança, a responsabilidade é do instrutor da aeronave.

9.1.7.17. A instrução aérea será nas aeronaves Airbus A330-200, conforme previsto na descrição da contratação. Os equipamentos mínimos exigidos são aqueles que garantem a aeronavegabilidade da aeronave, previstos em manual específico do fabricante.

9.1.7.18. A CONTRATADA deverá ser uma empresa certificada pela Agência Nacional de Aviação Civil.

9.1.7.19. Ajustam as Partes que o preço, durante o treinamento de solo, inclui apenas o referido serviço de treinamento, sendo certo que NÃO estão incluídos no preço: hospedagem em Viracopos/Campinas, diárias, refeições, transporte, entre outras despesas que ficarão por conta exclusiva da CONTRATANTE.

9.1.7.20. Apenas quando o serviço de treinamento ocorrer na fase de voo em rota, o preço inclui, a partir da apresentação para o voo em Campinas-SP, hospedagem no pernoite fora de base, transporte no pernoite fora de base (quando acontecerem em outras localidades diferente de suas bases, no caso, os Pilotos da CONTRATANTE constarão como base Campinas), embarque de refeição a bordo (quando previsto pelas faixas de horário da convenção coletiva). Está incluso também o passe livre para deslocamento dos pilotos para Campinas-SP no dia anterior ao voo, bem como para deslocamento para sua cidade de origem após o regresso do voo. O passe livre será concedido sem garantia de embarque, devendo a CONTRATANTE solicitar a liberação com 5 (cinco) dias de antecedência do embarque.

9.1.7.21. A CONTRATADA se compromete a fornecer duas camisas de piloto brancas e um par de berimbelas para cada piloto participante do treinamento. Ficando a cargo dos pilotos da CONTRATANTE a utilização de calça social, gravata, sapato e cinto em cores azul ou preta.

9.1.7.22. A entrega pela CONTRATADA do controle de horas emitidas pelo sistema da aeronave (Sabre), devidamente assinado por pessoal competente, correspondente aos voos de instrução em rota realizados e o recebimento pelo CELOG da nota fiscal, após a certificação pela FISCALIZAÇÃO da respectiva etapa de execução, será a condição para que a CONTRATANTE efetue o pagamento correspondente.

9.1.8. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

9.1.8.1. O instrutor da empresa CONTRATADA deverá fazer o acompanhamento do Piloto / Aluno conforme previsto no Plano de Instrução, tanto no simulador quanto no Voo em Rota;

9.1.8.2. O nível de proficiência do Piloto/Aluno deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Programa de Treinamento Operacional Vigente, aprovado pela ANAC. Contudo, a CONTRATADA não atesta, não garante e nem poderá ser responsabilizada pela competência dos pilotos designados pela CONTRATANTE para realizar o treinamento nos termos do Contrato e deste Projeto Básico; e

9.1.8.3. O instrutor da empresa CONTRATADA deverá fazer, em formulário próprio, comentários sobre o desempenho do Piloto/Aluno, bem como dos sistemas específicos da aeronave abordados e estudados com o Piloto/Aluno.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. As informações relevantes para o dimensionamento da proposta são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo I deste Contrato, transcritas abaixo:

10.1.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, após a assinatura do Contrato, autorização da ANAC para manipulação dos controles da aeronave por pilotos não enquadrados na Seção 121.545 do RBAC nº 121;

10.1.1.2. Antes do início do treinamento de voo em rota, a CONTRATADA deverá organizar, conforme sua disponibilidade, para os pilotos, treinamento em sala de aula, treinamento orientado para operações em rota (LOFT), treinamento em simulador de voo, um exame de proficiência efetuado por inspetor de Aviação Civil - INSPAC ou por examinador credenciado pela empresa.

10.1.1.3. Os treinamentos explicitados visam atender as obrigações da CONTRATADA perante a ANAC para cumprir o deferimento do pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata a Seção 121.545 do RBAC nº 121;

10.1.1.4. Fica a CONTRATANTE responsável por indicar pilotos com, no mínimo, 1.400 (um mil e quatrocentas) horas de voo em aeronave de asa fixa, para realizarem os treinamentos com a CONTRATADA.

10.1.1.5. As partes estão cientes que na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme disposto na alínea “d” do inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

11.1. Os critérios de aferição e medição para pagamento são os estabelecidos no Projeto Básico, anexo I deste Contrato, transcritas abaixo:

11.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo III do Projeto Básico, anexo I deste contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

11.1.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.1.1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11.1.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Contrato nº 012/CELOG-COMPREP/2022
TREINAMENTO COMPLETO, SOB DEMANDA, PARA PILOTOS, MECÂNICOS E COMISSÁRIOS, TEÓRICO E PRÁTICO,
PARA A AERONAVE A330-200

11.1.2.1. Para os Grupos 1 e 2: faturamento após a respectiva conclusão dos itens 1, 2 e 3 (Grupo 1) e dos itens 6 e 7 (Grupo 2) para cada dupla de pilotos, com exceção dos itens 4 e 5 (Grupo 1) e do item 8 (Grupo 2), que serão faturados após a respectiva conclusão do treinamento prático (voo de observador) ou do treinamento prático (voo em rota), conforme o caso, para cada piloto;

11.1.2.2. Para os Grupos 3 e 4: faturamento após a respectiva conclusão de cada um dos itens para cada turma de mecânicos ou comissários, conforme o caso;

11.1.2.3. Para o Grupo 5: faturamento após a respectiva conclusão de cada um dos itens para cada piloto ou para cada turma de mecânicos, conforme o caso.

11.1.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.3.1. não produziu os resultados acordados;

11.1.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.1.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. O recebimento e aceitação do objeto será conforme o Projeto Básico, anexo I deste Contrato, transcritos abaixo:

12.1.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

12.1.2. No prazo de até 15 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual:

12.1.2.1. Durante a fase teórica, na execução do treinamento em sala de aula e estágios práticos para os Grupos 1 a 5, deverá haver comprovante de realização das horas de sala de aula por participante ou por grupo de participantes da CONTRATANTE, especificando os serviços prestados com a quantidade e o valor total do serviço. O comprovante deverá ser assinado por pessoal competente da CONTRATADA;

12.1.2.2. Durante a fase de treinamento em simulador FTD e FFS, para os Grupos 1 e 2, deverá haver registro em borderô de treinamento, assinado pelo instrutor do simulador, especificando a quantidade de horas realizadas por sessão de treinamento;

12.1.2.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada. Cópia/foto do borderô deverá ser de responsabilidade do aluno.

12.1.2.4. Durante a fase do treinamento em rota de pilotos, presente nos Grupos 1 e 2, deverá haver registro das horas de voo por meio de comprovante legal da CONTRATADA como o Diário de Bordo assinado pelo Comandante da Aeronave ou documento similar gerado por sistema de controle de horas automático da aeronave, especificando a data, trecho voado, horário e quantidade de horas devidamente assinado por pessoal da CONTRATADA;

12.1.2.5. Especificamente para o grupo 5, no tocante a emissão de CMA ou emissão de CHT (PLA/PC), o fiscal de contrato deverá ser notificado após o término do ciclo da etapa contratada.

12.1.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

12.1.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.1.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

12.1.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.1.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.1.4. No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

12.1.4.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.1.4.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.1.4.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

12.1.5. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

12.1.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.1.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Contrato nº 012/CELOG-COMPREP/2022
TREINAMENTO COMPLETO, SOB DEMANDA, PARA PILOTOS, MECÂNICOS E COMISSÁRIOS, TEÓRICO E PRÁTICO,
PARA A AERONAVE A330-200

12.1.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

12.1.6. O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

12.1.6.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

12.1.6.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

12.1.6.3. O prazo para recebimento definitivo será de 15 (quinze) dias.

12.1.6.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

12.1.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12.1.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo I deste Contrato, transcritas a seguir:

13.1.1. Obrigações da Contratante:

13.1.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.1.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.1.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

13.1.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

13.1.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.1.1.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

13.1.1.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

13.1.1.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

13.1.1.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.1.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

13.1.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

13.1.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

13.1.1.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

13.1.1.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.1.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13.1.1.13. Fica a CONTRATANTE responsável por indicar pilotos com, no mínimo, 1.400 (um mil e quatrocentas) horas de voo em aeronave de asa fixa, para realizarem os treinamentos com a CONTRATADA.

13.1.2. Obrigações da Contratada:

13.1.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

13.1.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Contrato nº 012/CELOG-COMPREP/2022
TREINAMENTO COMPLETO, SOB DEMANDA, PARA PILOTOS, MECÂNICOS E COMISSÁRIOS, TEÓRICO E PRÁTICO,
PARA A AERONAVE A330-200

13.1.2.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

13.1.2.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

13.1.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.1.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.1.2.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.1.2.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.2.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.1.2.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

13.1.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.2.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

13.1.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

Contrato nº 012/CELOG-COMPREP/2022
TREINAMENTO COMPLETO, SOB DEMANDA, PARA PILOTOS, MECÂNICOS E COMISSÁRIOS, TEÓRICO E PRÁTICO,
PARA A AERONAVE A330-200

13.1.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.1.2.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.1.2.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

13.1.2.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

13.1.2.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13.1.2.23. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, e a CONTRATADA, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato;

13.1.2.24. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

13.1.2.25. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e os demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

13.1.2.26. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá, conforme a sua disponibilidade, participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal do contrato, técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados;

13.1.2.27. Responsabilizar-se por toda as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

13.1.2.28. Assegurar à CONTRATANTE o direito de promover inspeção em suas instalações com o seu corpo técnico e/ou corpo técnico disponível no Comando da

Contrato nº 012/CELOG-COMPREP/2022
TREINAMENTO COMPLETO, SOB DEMANDA, PARA PILOTOS, MECÂNICOS E COMISSÁRIOS, TEÓRICO E PRÁTICO,
PARA A AERONAVE A330-200

Aeronáutica, mediante agendamento prévio, durante a vigência do Contrato, com a finalidade de comprovar a plena capacitação para a execução dos serviços contratados;

13.1.2.29. Apresentar o extrato da escala executada emitida pelo Sistema Sabre da aeronave, devidamente assinado por pessoal responsável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Anexo I - Projeto Básico, transcritas a seguir, e na proposta da contratada:

14.1.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

14.1.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

14.1.1.2. Será admitida apenas a subcontratação de empresa homologada que realize a inspeção de saúde a fim de possibilitar a execução do CMA.

14.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

14.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo I do Contrato, transcritas a seguir:

15.1.1. As sanções administrativas seguirão o previsto na ICA 12-23, de 2019, disponível no sítio

<<https://www.sislaer.fab.mil.br/terminalcendoc/acervo/detalhe/4903?guid=1600905608531&returnUrl=%2Fterminalcendoc%2Fresultado%2Flistar%3Fguid%3D1600905608531%26quantidadePaginas%3D1%26codigoRegistro%3D4903%234903&i=9>>.

15.1.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

15.1.2.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

15.1.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.2.3. fraudar na execução do contrato;

15.1.2.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

15.1.2.5. cometer fraude fiscal.

15.1.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.1.3.2. Multa de:

15.1.3.2.1. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso; e

15.1.3.2.2. atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

15.1.3.2.3. A multa por inexecução total ou parcial do objeto contratado terá o tratamento a seguir:

15.1.3.2.3.1. em qualquer fase ou etapa estará a contratada sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

15.1.3.2.3.2. poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando a contratada der causa à sua rescisão.

15.1.3.2.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.1.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.1.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.1.4. As sanções previstas nos subitens 15.1.3.1, 15.1.3.3 e 15.1.3.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.1.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

Contrato nº 012/CELOG-COMPREP/2022
TREINAMENTO COMPLETO, SOB DEMANDA, PARA PILOTOS, MECÂNICOS E COMISSÁRIOS, TEÓRICO E PRÁTICO,
PARA A AERONAVE A330-200

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

15.1.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.1.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.1.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.1.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.1.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.1.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.1.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.1.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.1.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.1.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.1.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.1.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

17.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

17.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

19.1. Farão parte deste Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos reconhecidos e/ou assinados, que vierem a ser produzidos pelas partes (Contratante e Contratada) em razão da sua execução.

19.1.1. Havendo divergência entre o presente Contrato e quaisquer dos seus anexos ou documentos integrantes, prevalecerá, nesta ordem de prioridade, o conteúdo do Contrato, o conteúdo do Anexo I, o conteúdo do Anexo II e, a seguir, o quanto disposto nos documentos produzidos pelas partes, salvo nos casos em que a divergência for aceita mutuamente pelas partes e a concordância formalizada por escrito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - CORRESPONDÊNCIA

20.1. Todos os avisos e solicitações necessários ou autorizados sob os termos do presente Contrato deverão ser feitos por escrito, quer mediante entrega pessoal ao representante legal autorizado da parte (Fiscal do Contrato para a Contratante e Preposto para a Contratada) a quem o mesmo for dado, ou por meio de correspondência registrada (com protocolo de recebimento), correio expresso (número de localização – *tracking number* – requerido) ou fac-

Contrato nº 012/CELOG-COMPREP/2022
TREINAMENTO COMPLETO, SOB DEMANDA, PARA PILOTOS, MECÂNICOS E COMISSÁRIOS, TEÓRICO E PRÁTICO,
PARA A AERONAVE A330-200

símile, a ser confirmado por subsequente correspondência registrada, e a data em que tal aviso ou solicitação for assim pessoalmente entregue, ou se esse aviso ou solicitação for dado ou feito através de correspondência registrada, ou através de e-mail enviado com confirmação de recebimento e leitura.

20.2. A correspondência será considerada como recebida na data em que for pessoalmente entregue; ou se feito através de correspondência registrada ou e-mail, na data constante do aviso de recebimento; ou ainda se por intermédio de fac-símile, na data em que tiver sido enviada, desde que com a correta impressão da confirmação. Em todos esses casos, qualquer prazo começará a fluir no primeiro dia útil subsequente.

20.3. A correspondência será considerada entregue na data indicada em recibo, aviso de entrega, protocolo de recebimento, sistema de rastreamento de correspondência operado pela transportadora ou empresa de correio, comprovante de emissão de fax ou data de envio constante de sistema de mensagem eletrônica, conforme o caso ou confirmação de recebimento e leitura do e-mail.

20.4. Os endereços destinatários a serem utilizados nas correspondências administrativas serão os seguintes:

Para a CONTRATANTE:

COMANDO DE PREPARO

SHIS QI 05 Área Especial 12 – Lago Sul – CEP 71615-600 - Brasília/DF

Para a CONTRATADA:

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.

Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939 – Edifício Castelo Branco Office Park,
Torre Jatobá, 9º Andar – CEP 06460-040 – Barueri/SP

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ANEXOS

- 24.1. Anexo I – Projeto Básico; e
- 24.2. Anexo II – Proposta da CONTRATADA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília, (vide data da assinatura eletrônica).

Responsável legal da CONTRATANTE:

_____(assinado eletronicamente)_____
RICARDO AUGUSTO **RIBEIRO** DE SOUZA Cel Av R1
Ordenador de Despesas

Responsável legal da CONTRATADA:

_____(assinado eletronicamente)_____
RENÊ SANTIAGO DOS SANTOS
Diretor Financeiro - Procurador
Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

_____(assinado eletronicamente)_____
LEONARDO **DIAS GOMES** DA SILVA Cap Int
Agente de Controle Interno

_____(assinado eletronicamente)_____
RENAN **HERBERT** PICORELLI WALTER Cap Av
Fiscal do Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Contrato nº 012/CELOG-COMPREP/2022 - Treinamento Completo A330-200
Data/Hora de Criação:	02/06/2022 18:40:50
Páginas do Documento:	29
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	30
Hash MD5:	bb7940b8c698c29bc4c6ecae603f3eef
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap LEONARDO DIAS GOMES DA SILVA no dia 03/06/2022 às 10:16:10 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel RICARDO AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA no dia 03/06/2022 às 10:24:32 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap RENAN HERBERT PICORELLI WALTER no dia 03/06/2022 às 10:31:01 no horário oficial de Brasília.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO DE PREPARO

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO)

Projeto Básico nº 001 - Revisão 1

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de treinamento completo, sob demanda, para pilotos, mecânicos e comissários, teórico e prático, para a aeronave A330-200, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e detalhadas no Anexo I - Detalhamento do Objeto.
- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de treinamento.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens estão discriminados na tabela do Anexo I - Detalhamento do Objeto. Importante ressaltar que tais itens são meramente estimativas de contratação, isto é, o treinamento e os serviços serão prestados mediante demanda do COMAER / COMPREP e confirmação de disponibilidade de *slots* pela CONTRATADA.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, haja vista que os serviços devem ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas.
- 1.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, haja vista a inviabilidade de competição, de acordo com o *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, uma vez que no levantamento de mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar, evidencia-se que, dentro do território nacional, somente a Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A atende ao requisito primordial para contratação do serviço proposto neste Projeto Básico, qual seja, o registro ou inscrição na ANAC para operação da aeronave A330-200, conforme disposto no subitem 5.1.1.1.

- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme o Estudo Técnico Preliminar, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

- 5.1.1.1. A contratada deverá ser registrada ou inscrita na Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para operar a aeronave A330-200;
- 5.1.1.2. Comprovar formalmente que realiza rotas aéreas domésticas dentro do território brasileiro e rotas internacionais na aeronave A330-200;
- 5.1.1.3. Ter a capacidade de realizar procedimento de aproximação de precisão, ILS (ILS CAT I, II ou III);
- 5.1.1.4. Prover instrutores qualificados de solo, de simulador de voo, de voo em rota e examinadores credenciados devidamente aprovados pela ANAC para conduzir os treinamentos previstos e as verificações de proficiência; e
- 5.1.1.5. A CONTRATADA deverá apresentar, após a assinatura do contrato, autorização da ANAC para manipulação dos controles da aeronave por pilotos não enquadrados na seção 121.545 do RBAC nº 121, conforme disponibilidade da Azul.

5.1.2. A duração inicial do contrato será conforme o subitem 1.5.

- 5.2. Além dos pontos acima, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. Consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, verificou-se que, dentre aqueles que constam da parte específica do Guia, os únicos que estão relacionados com o objeto contratual são os itens referentes ao lixo tecnológico, ao óleo lubrificante, à pilhas e baterias, aos pneus e à tecnologia da informação e comunicação - serviços que utilizem bens de informática e automação, os quais serão transcritos a seguir.

6.2. Lixo tecnológico:

- 6.2.1. A contratada deverá participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, caso tenha firmado acordo ou termo de compromisso com o Município para tanto.

6.3. Óleo lubrificante:

- 6.3.1. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- 6.3.1.1. recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- 6.3.1.2. providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- 6.3.1.3. exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- 6.3.2. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que atenda aos seguintes requisitos:
- 6.3.2.1. que esteja previamente registrado na ANP;
- 6.3.2.2. de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;
- 6.3.2.3. que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;
- 6.3.2.4. classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;
- 6.3.2.5. que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

6.4. Pilhas e baterias:

- 6.4.1. Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:
- 6.4.1.1. lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- 6.4.1.2. queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- 6.4.1.3. lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

6.4.2.A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

6.4.3.Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pilhas e baterias, cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

6.5. Pneus:

6.5.1.A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

6.6. Tecnologia da informação e comunicação - serviços que utilizem bens de informática e automação:

6.6.1.Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que possuam a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012 ou que possuam comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente.

6.6.2.Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

6.7. Ainda, os serviços a serem prestados devem seguir os seguintes critérios e práticas sustentáveis, no que for aplicável:

6.7.1.baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

6.7.2.preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

6.7.3.maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

6.7.4.maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

6.7.5.maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

6.7.6.uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

6.7.7.origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

6.7.8.utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A execução do objeto será dividida em grupos, conforme a tabela constante Anexo I - Detalhamento do Objeto deste Projeto Básico, explicitados a seguir:
- 7.1.1.Grupo 1: Treinamento completo para 8 pilotos (teórico e prático), divididos em 4 duplas, sob demanda do COMAER / COMPREP;
 - 7.1.2.Grupo 2: Treinamento completo para 2 pilotos adaptados no A319 (teórico e prático), para 1 dupla, sob demanda do COMAER / COMPREP;
 - 7.1.3.Grupo 3: Treinamento completo para 12 mecânicos (teórico e estágio prático), dividido em 3 turmas, sob demanda do COMAER / COMPREP;
 - 7.1.4.Grupo 4: Treinamento completo para 20 comissários (teórico e estágio prático), divididos em 5 turmas, sob demanda do COMAER / COMPREP; e
 - 7.1.5.Grupo 5: Serviços adicionais, sob demanda do COMAER / COMPREP.
- 7.2. O treinamento para pilotos será composto de (i) Treinamento de sala de aula, (ii) Treinamento em *Flight Training Device* (FTD) WET, (iii) Treinamento em *Full Flight Simulator* (FFS) WET e (iv) treinamento de voo em rota.
- 7.3. As quantidades de Treinamento em Sala de Aula, FTD, FFS, Voo de observador e Voo com efetiva pilotagem em Rota, foram baseados nas necessidades da FAB, podendo ser modificado pelo Órgão Regulador.
- 7.4. O treinamento para mecânicos tripulantes, será composto de (i) instrução teórica da aeronave, (ii) estágio em despacho operacional de voo e (iii) estágio de procedimentos *Turn Around (ramp and transit)*. As quantidades de Treinamento em Sala de Aula e estágios práticos foram baseadas no Programa de Treinamento Operacional vigente, atendendo as necessidades da FAB.
- 7.5. O treinamento para comissários será composto de (i) instrução teórica da aeronave com estágio prático de operação. As quantidades de Treinamento em Sala de Aula e estágio prático foram baseadas no Programa de Treinamento Operacional vigente, atendendo as necessidades da FAB.
- 7.6. Serviços adicionais poderão ser demandados em função da necessidade de certificações de habilitação para o voo dos pilotos, e para complemento da instrução dos mecânicos, com a finalidade de habilitação em giro e check de motor, poderá ser demandado (*Engine Run Up*).
- 7.7. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 7.7.1.Os serviços serão realizados nas dependências indicadas pela CONTRATADA, de acordo com a necessidade do COMAER / COMPREP e conforme disponibilidade da CONTRATADA, nos termos do subitem 1.3.
 - 7.7.2.Os dias a serem disponibilizados poderão ser em qualquer dia da semana ou durante os fins de semana, conforme quadro horário a ser disponibilizado pela CONTRATADA.
 - 7.7.3.A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme o Programa de Treinamento Operacional Vigente, aprovado pela ANAC.
 - 7.7.4.Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar as aeronaves, os materiais, equipamentos, ferramentas, sistemas de controle/acompanhamento e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Programa de Treinamento Operacional vigente,

aprovado pela ANAC e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.7.5.A CONTRATANTE acompanhará o cumprimento do CONTRATO através da FISCALIZAÇÃO, devendo notificar a CONTRATADA com 48h de antecedência para o acesso a todas as áreas e controles necessários e pertinentes à realização de seus trabalhos, durante horário comercial.

7.7.6.Correrão por conta da CONTRATANTE todas as despesas de transporte, estadia, alimentação e locomoção da FISCALIZAÇÃO, que se façam necessárias ao acompanhamento da execução do CONTRATO, inclusive para os testes e inspeções.

7.7.7.O treinamento e os serviços serão prestados mediante demanda do COMAER / COMPREP e confirmação de disponibilidade de *slots* pela CONTRATADA. Em virtude do desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto social da CONTRATADA, bem como de suas obrigações legais e suas operações, a CONTRATADA reserva-se o direito de preferência no uso do simulador de voo, podendo, inclusive, negar ou reagendar as demandas com pelo menos 48h de antecedência. Ademais, as Partes concordam que os treinamentos serão realizados nas dependências indicadas pela CONTRATADA.

7.7.8.A demanda do COMAER / COMPREP, para cada um dos itens dos grupos que compõem o objeto da contratação, será formalizada à CONTRATADA pela emissão e encaminhamento da respectiva Ordem de Serviço (OS) pelo Fiscal do Contrato, com no mínimo 1 (uma) semana de antecedência para a previsão de início daquela demanda. A partir da confirmação do recebimento da OS pela CONTRATADA, que deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis, será iniciada a contagem do respectivo prazo de execução daquela demanda.

7.7.9.Para o Grupo 1:

7.7.9.1. A grade curricular do Ground School completo para pilotos deverá compreender os temas listados a seguir:

7.7.9.1.1. Descrição dos Sistemas da Aeronave, operação nas NAT's, preenchimento da carta ou operação de software de W&B, consulta a dados ou software de performance, utilização de software de planejamento de voo, gerenciamento de emergências e consulta de QRH.

7.7.9.2. O curso teórico terá uma duração estimada de 46 dias, com 196,3 horas teóricas, sendo:

7.7.9.2.1. 25 dias para o Ground School Completo; e

7.7.9.2.2. 21 dias para a fase de treinamento em simulador para cada dupla (FTD + FFS).

7.7.9.3. Para operação em rota, considerar que todos os pilotos já terão PLA/PC, com CMA válido e homologação ICAO (SDEA), e a CONTRATADA deverá inserir o tipo A330 na CHT.

7.7.9.4. Para pilotos que possuem mais de 1.500h de voo (PLA), deverá ser possível realizar a formação da cadeira da esquerda.

7.7.9.5. Para pilotos que possuem menos de 1.500h de voo (PC), deverá ser possível realizar toda a formação na cadeira da direita.

- 7.7.9.6. O treinamento prático (voo de observador) terá uma duração estimada de 30 dias (80 horas por dupla de pilotos, sendo 4 etapas estimada para cada dupla de pilotos).
- 7.7.9.7. A previsão média de instrução para a formação em rota, com efetiva pilotagem, terá uma estimativa de até 3 meses, dependendo de alguns fatores, como malha aérea da data prevista dos voos, planejamento de escala, etc. Cada piloto efetuará no mínimo 100h de voo em rota com efetiva pilotagem, e após, um exame ANAC.
- 7.7.9.8. Para o treinamento prático (voo em rota), a CONTRATADA deverá providenciar o transporte de pessoal (passe livre) para os pilotos da CONTRATANTE, de acordo com a disponibilidade da CONTRATADA, o qual não terá garantia de embarque, e deverá ser solicitada a liberação pela CONTRATANTE à CONTRATADA com 5 (cinco) dias úteis de antecedência do embarque. O passe livre deverá ser fornecido a partir da cidade de origem dos pilotos da CONTRATANTE até o aeroporto do início do voo em rota, assim como deverá compreender o retorno para a cidade de origem dos pilotos da CONTRATANTE após o regresso do voo em rota. Hospedagem e alimentação será por conta do tripulante da CONTRATANTE até a apresentação para o início da atividade. Durante a execução do voo em rota, os custos de transporte e hospedagem do tripulante da CONTRATANTE ficarão à cargo da CONTRATADA. Ainda durante a execução do voo em rota, o tripulante da CONTRATANTE terá direito a alimentação servida a bordo, no horário em que esta estiver sendo servida por rotina da CONTRATADA.
- 7.7.9.9. Para o treinamento prático (voo em rota), a FAB poderá gerenciar a quantidade de horas a serem voadas por cada piloto em função das suas próprias necessidades operacionais, desde que atenda o mínimo previsto para os exames em rota. Nesse caso, a CONTRATANTE poderá realizar alterações na reserva das horas até 5 (cinco) dias antes do voo, para que não haja impacto na escala da CONTRATADA.
- 7.7.9.10. O custo da emissão da CHT (PLA) e a emissão do CMA estão inclusos no pacote de treinamento, e estão apontados no Grupo 5 - Serviços adicionais, e somente serão solicitados mediante necessidade da FAB.
- 7.7.9.11. A CONTRATADA deverá realizar oportunamente o trâmite junto à ANAC no intuito de possibilitar que pilotos militares, com suas respectivas CHTs, operem a aeronave A330-200 da empresa.
- 7.7.9.12. Para a instrução teórica de ground school, e simulador de voo dos pilotos do Grupo 1, o transporte, hospedagem e alimentação será custeado pela FAB. Para a fase de voo de observador e voo em rota, deverá ser observado o disposto no item 7.7.9.8.
- 7.7.10. Para o Grupo 2:
- 7.7.10.1. A duração estimada da formação será de 19 dias de curso teórico (77 horas), sendo:
- 7.7.10.1.1. 13 dias (53h) para o Ground School Completo adaptado para pilotos em CROSS CREW; e
- 7.7.10.1.2. 6 dias para 6 sessões (24h) de simulador FFS.
- 7.7.10.2. O treinamento prático (voo em rota) terá uma duração estimada de 60 dias, com aproximadamente 200 horas para cada dupla de pilotos. Cada

piloto deverá executar no mínimo 8 etapas de voo de efetiva pilotagem, e após, 2 etapas de exame ANAC, totalizando 10 ciclos para cada um.

7.7.10.3. A previsão média de instrução para a formação em rota terá uma estimativa de até 2 meses, dependendo de alguns fatores, como malha aérea da data prevista dos voos, planejamento de escala, etc.

7.7.10.4. Para o treinamento prático (voo em rota), a CONTRATADA deverá providenciar o transporte de pessoal (passe livre) para os pilotos da CONTRATANTE, de acordo com a disponibilidade da CONTRATADA, o qual não terá garantia de embarque, e deverá ser solicitada a liberação pela CONTRATANTE à CONTRATADA com 5 (cinco) dias úteis de antecedência do embarque. O passe livre deverá ser fornecido a partir da cidade de origem dos pilotos da CONTRATANTE até o aeroporto do início do voo em rota, assim como deverá compreender o retorno para a cidade de origem dos pilotos da CONTRATANTE após o regresso do voo em rota. Hospedagem e alimentação será por conta do tripulante da CONTRATANTE até a apresentação para o início da atividade. Durante a execução do voo em rota, os custos de transporte e hospedagem do tripulante da CONTRATANTE ficarão à cargo da CONTRATADA. Ainda durante a execução do voo em rota, o tripulante da CONTRATANTE terá direito a alimentação servida a bordo, no horário em que esta estiver sendo servida por rotina da CONTRATADA.

7.7.10.5. Para o treinamento prático (voo em rota), a FAB poderá gerenciar a quantidade de horas a serem voadas por cada piloto em função das suas próprias necessidades operacionais, desde que atenda o mínimo previsto para os exames em rota. Nesse caso, a CONTRATANTE poderá realizar alterações na reserva das horas até 5 (cinco) dias antes do voo, para que não haja impacto na escala da CONTRATADA.

7.7.10.6. Ainda para o voo em rota, para os pilotos pertencentes ao Grupo 2 (Formação CROSS CREW), na confecção da escala de voo, deverá ser dada prioridade para rotas mais curtas (nacionais), com a finalidade de que os mesmos completem seus 8 ciclos de instrução, mais 2 ciclos de exame ANAC, com a menor quantidade de horas possível.

7.7.10.7. O custo da emissão da CHT (PLA) e a emissão do CMA estão inclusos no pacote de treinamento e estão apontados no Grupo 5 - Serviços adicionais, e somente serão solicitados mediante necessidade da FAB.

7.7.10.8. A CONTRATADA deverá realizar oportunamente o trâmite junto à ANAC no intuito de possibilitar que pilotos militares, com suas respectivas CHTs, operem a aeronave A330-200 da empresa.

7.7.10.9. Para a instrução teórica de ground school, e simulador de voo dos pilotos do Grupo 2, o transporte, hospedagem e alimentação será custeado pela FAB. Para a fase de voo em rota, deverá ser observado o disposto no item 7.7.10.5.

7.7.11. Para o Grupo 3:

7.7.11.1. A grade curricular do curso teórico deverá compreender os temas listados a seguir:

7.7.11.1.1. Descrição dos Sistemas da Aeronave, preenchimento da carta ou operação de software de W&B, consulta a dados ou

software de performance, utilização de software de planejamento de voo, cálculo de CMA, variação de CG.

7.7.11.1.2. O curso teórico terá uma duração estimada de 3 dias corridos (24 horas para cada turma de mecânicos).

7.7.11.2. A instrução teórica e o estágio prático para a função de despacho operacional de voo deverão compreender:

7.7.11.2.1. Operação de carregamento e descarregamento, consulta à manual ICAO de cargas perigosas, gerenciamento da variação do CG, abastecimento, operação de software de peso e balanceamento (load sheet/ W&B), operação de software de performance de decolagem e pouso (consulta de gráficos).

7.7.11.2.2. A instrução teórica e o estágio prático para a função de despacho operacional de voo terá uma duração estimada de 3 dias corridos, sendo 2 dias no CCO (centro de controle operacional) e 1 dia de acompanhamento do carregamento da aeronave e monitoramento do abastecimento (aeroporto de VCP), totalizando uma carga horária de 24 horas para cada turma de mecânicos.

7.7.11.3. A instrução teórica e estágio prático para a operação de turn around (Ramp and Transit), deverá compreender os temas listados a seguir:

7.7.11.3.1. Operação normal dos sistemas, localização dos principais componentes, conhecimento do sistema centralizado de manutenção (CMC), pequenas tarefas de pesquisa de pane, realização de serviços nos sistemas de combustível, hidráulico, motor, oxigênio, água e dejetos, energização da aeronave pela fonte externa ou APU, partida da APU, interfaces entre os módulos e computadores, consulta de manuais MEL/CDL/AMM para liberação da aeronave com restrições operacionais ou de manutenção.

7.7.11.3.2. A instrução teórica e estágio prático para a operação de turn around (Ramp and Transit) terão a duração estimada de 12 dias de aula teórica mais 3 dias de estágio prático na aeronave, totalizando 15 dias, perfazendo uma carga horária de 105 horas para cada turma de mecânicos.

7.7.11.4. Para a instrução teórica da aeronave, estágio DOV e turn around, o transporte, hospedagem e alimentação será custeado pela FAB.

7.7.12. Para o Grupo 4:

7.7.12.1. Curso padrão da empresa, a fim de adaptar e formar comissários na plataforma A330, com treinamento de evacuação de emergência. Não será necessário treinamento de sobrevivência na selva/mar.

7.7.12.2. O curso deverá compreender instrução teórica e estágio prático (em solo) para operação normal da aeronave. Operação e localização dos equipamentos de emergência.

7.7.12.3. O curso para a formação / adaptação completa terá a duração estimada de 17 dias (sendo a carga horária de 126,8 horas para a instrução teórica e 10,5 horas para o estágio prático).

- 7.7.12.4. Para a instrução teórica e estágio prático de comissários, o transporte, hospedagem e alimentação será custeado pela FAB.
- 7.7.13. Para o Grupo 5:
- 7.7.13.1. Para a Emissão de CHT (PLA), o prazo estimado para a sua execução será de 60 dias, a contar da confirmação do recebimento da OS e da entrega da documentação necessária pelo piloto à CONTRATADA;
- 7.7.13.2. Para a Emissão do CMA, o prazo estimado para a sua execução será de 30 dias úteis, a contar da confirmação do recebimento da OS e da entrega da documentação necessária pelo piloto à CONTRATADA, sendo:
- 7.7.13.2.1. 10 dias úteis para a CONTRATADA marcar o exame médico; e
- 7.7.13.2.2. 20 dias úteis, a contar da data da realização do exame médico, para entregar à CONTRATANTE o resultado do exame médico.
- 7.7.13.3. Para a Instrução de Procedimento para Partida e Testes dos Motores em Idle, Baixa Potência e Alta Potência (Engine Run Up), o prazo estimado para a sua execução será de 3 dias de treinamento (sendo 1 dia para conhecimento teórico mais 2 dias de sessão em simulador para treinamento prático, totalizando uma carga horária de 18 horas para a turma), a contar da confirmação do recebimento da OS pela CONTRATADA.
- 7.7.14. A CONTRATADA deverá prestar o serviço de formação de 08 (oito) Pilotos na Função de Comandante (posto de pilotagem da esquerda), habilitados com PLA, e na função de First Officer (posto de pilotagem da direita), habilitados com PC, da aeronave A330-200, voando um mínimo de 100 horas por piloto em treinamento de voo em rota, adicionado à realização de um exame ANAC, além das horas em sala de aula e simulador, conforme exigido pelo Órgão Regulador. Tal descrição aplica-se para pilotos em formação completa.
- 7.7.15. A CONTRATADA deverá prestar o serviço de formação de 02 (dois) Pilotos na Função de Comandante (posto de pilotagem da esquerda) da aeronave A330-200, voando um mínimo de 8 etapas por piloto em treinamento de voo em rota, adicionado a 2 etapas para exame ANAC, além das horas em sala de aula e simulador, conforme exigido pelo Órgão Regulador. Tal descrição aplica-se para pilotos em transição do A319 para o A330.
- 7.7.16. O treinamento de voo em rota deverá ser executado em território nacional e internacional. As etapas de voo internacional deverão ser comunicadas ao FISCAL DE CONTRATO com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com a finalidade de permitir que a FAB faça as devidas publicações de viagem à serviço internacional. A instrução aérea poderá ocorrer em dias de semana, ou finais de semana e feriados, durante o dia ou à noite, conforme disponibilidade da CONTRATADA. Quanto às condições meteorológicas, não há restrição (é sabido que a empresa aérea somente opera quando as condições meteorológicas não afetam a segurança de voo). Em caso de emergência ou qualquer situação que afete a segurança, a responsabilidade é do instrutor da aeronave.
- 7.7.17. A instrução aérea será nas aeronaves Airbus A330-200, conforme previsto na descrição da contratação. Os equipamentos mínimos exigidos são aqueles que

garantem a aeronavegabilidade da aeronave, previstos em manual específico do fabricante.

7.7.18. A CONTRATADA deverá ser uma empresa certificada pela Agência Nacional de Aviação Civil.

7.7.19. Ajustam as Partes que o preço, durante o treinamento de solo, inclui apenas o referido serviço de treinamento, sendo certo que NÃO estão incluídos no preço: hospedagem em Viracopos/Campinas, diárias, refeições, transporte, entre outras despesas que ficarão por conta exclusiva da CONTRATANTE.

7.7.20. Apenas quando o serviço de treinamento ocorrer na fase de voo em rota, o preço inclui, a partir da apresentação para o voo em Campinas-SP, hospedagem no pernoite fora de base, transporte no pernoite fora de base (quando acontecerem em outras localidades diferente de suas bases, no caso, os Pilotos da CONTRATANTE constarão como base Campinas), embarque de refeição a bordo (quando previsto pelas faixas de horário da convenção coletiva). Está incluso também o passe livre para deslocamento dos pilotos para Campinas-SP no dia anterior ao voo, bem como para deslocamento para sua cidade de origem após o regresso do voo. O passe livre será concedido sem garantia de embarque, devendo a CONTRATANTE solicitar a liberação com 5 (cinco) dias de antecedência do embarque.

7.7.21. A CONTRATADA se compromete a fornecer duas camisas de piloto brancas e um par de berimbelas para cada piloto participante do treinamento. Ficando a cargo dos pilotos da CONTRATANTE a utilização de calça social, gravata, sapato e cinto em cores azul ou preta.

7.7.22. A entrega pela CONTRATADA do controle de horas emitidas pelo sistema da aeronave (Sabre), devidamente assinado por pessoal competente, correspondente aos voos de instrução em rota realizados e o recebimento pelo CELOG da nota fiscal, após a certificação pela FISCALIZAÇÃO da respectiva etapa de execução, será a condição para que a CONTRATANTE efetue o pagamento correspondente.

7.8. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

7.8.1.O instrutor da empresa CONTRATADA deverá fazer o acompanhamento do Piloto / Aluno conforme previsto no Plano de Instrução, tanto no simulador quanto no Voo em Rota;

7.8.2.O nível de proficiência do Piloto/Aluno deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Programa de Treinamento Operacional Vigente, aprovado pela ANAC. Contudo, a CONTRATADA não atesta, não garante e nem poderá ser responsabilizada pela competência dos pilotos designados pela CONTRATANTE para realizar o treinamento nos termos do Contrato e deste Projeto Básico; e

7.8.3.O instrutor da empresa CONTRATADA deverá fazer, em formulário próprio, comentários sobre o desempenho do Piloto/Aluno, bem como dos sistemas específicos da aeronave abordados e estudados com o Piloto/Aluno.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.1.1.A CONTRATADA deverá apresentar, após a assinatura do Contrato, autorização da ANAC para manipulação dos controles da aeronave por pilotos não enquadrados na Seção 121.545 do RBAC nº 121;

- 8.1.2. Antes do início do treinamento de voo em rota, a CONTRATADA deverá organizar, conforme sua disponibilidade, para os pilotos, treinamento em sala de aula, treinamento orientado para operações em rota, treinamento em simulador de voo, voo na função de observador e um exame de proficiência efetuado por inspetor de Aviação Civil - INSPAC ou por examinador credenciado pela empresa.
- 8.1.3. Os treinamentos explicitados visam atender as obrigações da CONTRATADA perante a ANAC para cumprir o deferimento do pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata a Seção 121.545 do RBAC nº 121;
- 8.1.4. Fica a CONTRATANTE responsável por indicar pilotos com, no mínimo, 1.400 (um mil e quatrocentas) horas de voo em aeronave de asa fixa, para realizarem os treinamentos com a CONTRATADA.
- 8.1.5. As partes estão cientes que na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme disposto na alínea “d” do inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto

da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 9.13. Fica a CONTRATANTE responsável por indicar pilotos com, no mínimo, 1.400 (um mil e quatrocentas) horas de voo em aeronave de asa fixa, para realizarem os treinamentos com a CONTRATADA.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os

seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 10.23. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, e a CONTRATADA, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 10.24. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 10.25. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e os demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 10.26. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá, conforme a sua disponibilidade, participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal do contrato, técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados;
- 10.27. Responsabilizar-se por toda as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 10.28. Assegurar à CONTRATANTE o direito de promover inspeção em suas instalações com o seu corpo técnico e/ou corpo técnico disponível no Comando da Aeronáutica, mediante agendamento prévio, durante a vigência do Contrato, com a finalidade de comprovar a plena capacitação para a execução dos serviços contratados;
- 10.29. Apresentar o extrato da escala executada emitida pelo Sistema Sabre da aeronave, devidamente assinado por pessoal responsável.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 11.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

- 11.1.2. Será admitida apenas a subcontratação de empresa homologada que realize a inspeção de saúde a fim de possibilitar a execução do CMA.
- 11.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 11.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 13.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 13.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 13.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

- 13.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 13.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.
- 13.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços. Ademais, o fiscal deverá ser acompanhado por um agente indicado pela CONTRATADA e deverá realizar a fiscalização de modo que não haja interferência nos treinamentos prestados pela CONTRATADA.
- 13.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 13.13.1. Confecção de relatório atestando a finalização de um ciclo dentro do contrato pelo militar mais antigo envolvido para os 5 (cinco) grupos de serviços envolvidos.
- 13.13.2. No caso de uma turma ou dupla de pilotos, o mais antigo presente no curso deverá redigir um relatório indicando qual etapa foi finalizada, com tempo de duração e militares envolvidos.
- 13.13.3. Para o caso de voo em rota, cada piloto, após a realização completa da etapa de voo prevista na escala, deverá também confeccionar um relatório indicando o período de envolvimento, horas de voo realizadas, e locais de decolagem e pouso para melhor controle da Comissão de Recebimento.
- 13.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 13.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo III, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 14.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 14.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 14.2.1. Para os Grupos 1 e 2: faturamento após a respectiva conclusão dos itens 1, 2 e 3 (Grupo 1) e dos itens 6 e 7 (Grupo 2) para cada dupla de pilotos, com exceção dos itens 4 e 5 (Grupo 1) e do item 8 (Grupo 2), que serão faturados após a respectiva conclusão do treinamento prático (voo de observador) ou do treinamento prático (voo em rota), conforme o caso, para cada piloto;
- 14.2.2. Para os Grupos 3 e 4: faturamento após a respectiva conclusão de cada um dos itens para cada turma de mecânicos ou comissários, conforme o caso;
- 14.2.3. Para o Grupo 5: faturamento após a respectiva conclusão de cada um dos itens para cada piloto ou para cada turma de mecânicos, conforme o caso.
- 14.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 14.3.1. não produziu os resultados acordados;
- 14.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 14.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 15.2. No prazo de até 15 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual:
- 15.2.1. Durante a fase teórica, na execução do treinamento em sala de aula e estágios práticos para os Grupos 1 a 5, deverá haver comprovante de realização das horas de sala de aula por participante ou por grupo de participantes da CONTRATANTE, especificando os serviços prestados com a quantidade e o valor total do serviço. O comprovante deverá ser assinado por pessoal competente da CONTRATADA;
- 15.2.2. Durante a fase de treinamento em simulador FTD e FFS, para dos Grupos 1 e 2, deverá haver registro em borderô de treinamento, assinado pelo instrutor do simulador, especificando a quantidade de horas realizadas por sessão de treinamento;
- 15.2.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada. Cópia/foto do borderô deverá ser de responsabilidade do aluno.
- 15.2.4. Durante a fase do treinamento em rota de pilotos, na função de observador ou de efetiva pilotagem, presente nos Grupos 1 e 2, deverá haver registro das horas de voo por meio de comprovante legal da CONTRATADA como o Diário de Bordo assinado pelo Comandante da Aeronave ou documento similar gerado por

sistema de controle de horas automático da aeronave, especificando a data, trecho voado, horário e quantidade de horas devidamente assinado por pessoal da CONTRATADA;

15.2.5. Especificamente para o grupo 5, no tocante a emissão de CMA ou emissão de CHT (PLA/PC), o fiscal de contrato deverá ser notificado após o término do ciclo da etapa contratada.

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2. No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

- 15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 15.4.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 15.5. O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:
 - 15.5.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
 - 15.5.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;
 - 15.5.3. O prazo para recebimento definitivo será de 15 (quinze) dias.
 - 15.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.
- 15.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 15.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico
- 16.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 16.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser comprovado através de envio de comprovante até a data do vencimento da parcela.
 - 16.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade

de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 16.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 16.5.1. o prazo de validade;
 - 16.5.2. a data da emissão;
 - 16.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 16.5.4. o período de prestação dos serviços;
 - 16.5.5. o valor a pagar; e
 - 16.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Pedido de Oferta.
- 16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

20.1.1. A partir da análise de riscos realizada para essa contratação, considerando que os serviços aqui especificados somente serão executados sob demanda do COMAER / COMPREP, e que os pagamentos só serão realizados após o respectivo recebimento definitivo dos serviços efetivamente prestados, identificou-se que a exigência de garantia contratual da execução apenas oneraria o valor da contratação sem trazer um benefício que justificasse tal acréscimo.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As sanções administrativas seguirão o previsto na ICA 12-23, de 2019, disponível no sítio

<<https://www.sislaer.fab.mil.br/terminalcendoc/acervo/detalhe/4903?guid=1600905608531&returnUrl=%2Fterminalcendoc%2Fresultado%2Flistar%3Fguid%3D1600905608531%26quantidadePaginas%3D1%26codigoRegistro%3D4903%234903&i=9>>.

21.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

21.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

- (1) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso; e
- (2) atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.
- (3) A multa por inexecução total ou parcial do objeto contratado terá o tratamento a seguir:
 - (a) em qualquer fase ou etapa estará a contratada sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;
 - (b) poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando a contratada der causa à sua rescisão.
- (4) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- 21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Pedido de Oferta.
- 22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Pedido de Oferta.
- 22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 22.3.1. Registro ou inscrição da empresa na Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para operar a aeronave A330-200, em plena validade;
- 22.3.2. Comprovar formalmente que realiza rotas aéreas domésticas dentro do território brasileiro e rotas internacionais na aeronave A330-200;
- 22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 22.4.1. Valor Global: R\$ 9.684.630,05 (nove milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta reais e cinco centavos).
- 22.4.2. Valores unitários: conforme tabela constante no Anexo I - Detalhamento do Objeto deste Projeto Básico.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 23.1. O custo estimado da contratação é o previsto no subitem 22.4.1 deste Projeto Básico.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/120071;

Fonte de Recursos: 150120320/180120320;

Programa de Trabalho: 05151601215XX0001;

Elemento de Despesa: 339039 (contratação de serviços - pessoa jurídica);

Plano Interno: FAQM02KX301.

25. ANEXOS.

- 23.2. Anexo I: Detalhamento do Objeto;
- 23.3. Anexo II: Cronograma Físico-Financeiro; e
- 23.4. Anexo III: Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Brasília, (vide data da assinatura eletrônica)

ELABORADO POR:

(assinado eletronicamente)

Rafael de Oliveira Bertholdo Maj Av

Equipe de Planejamento da Contratação

APROVO o Presente Projeto Básico, por conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço pretendido pelo Comando de Preparo, nos termos do inc. IX do art. 6º c/c inc. I do § 2º do art. 7º, ambos da Lei nº 8.666/1993:

(assinado eletronicamente)

Ricardo Augusto **Ribeiro** de Souza Cel Av R1

Ordenador de Despesas do Comando de Preparo



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO DE PREPARO

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO Nº 001 - REVISÃO 1 - DETALHAMENTO DO OBJETO

GRUPO	ITEM	QUANTIDADE DE TURMAS/DUPLAS	QUANTIDADE DE PILOTOS/MECÂNICOS/C OMISSÁRIOS POR TURMAS/DUPLAS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade por turmas/duplas	Observação	Valor Unitário	Valor Total por turmas/duplas	Valor Total para todas as turmas/duplas
1	1	4	2	Ground School Completo	Horas	196,3	1 turma com 2 pilotos	R\$ 530,50	R\$ 104.137,15	R\$ 416.548,60
	2			Sessões de Simulador FTD	Horas	40	40 horas para cada dupla de pilotos (10 sessões)	R\$ 9.291,37	R\$ 371.654,80	R\$ 1.486.619,20
	3			Sessões de Simulador FFS	Horas	44	44 horas para cada dupla de pilotos (11 sessões)	R\$ 12.388,49	R\$ 545.093,56	R\$ 2.180.374,24
	4			Treinamento Prático (Voo de observador)	Horas	80	80 horas sendo 4 etapas estimado para cada dupla de pilotos	R\$ 2.957,87	R\$ 236.629,60	R\$ 946.518,40
	5			Treinamento Prático (Voo em Rota)	Horas	260	260 horas para cada dupla de pilotos. MÍNIMO DE 100h DE VOO DE INSTRUÇÃO MAIS EXAME ANAC.	R\$ 2.957,87	R\$ 769.046,20	R\$ 3.076.184,80
								SUBTOTAL GRUPO 1	R\$ 2.026.561,31	R\$ 8.106.245,24
2	6	1	2	Ground School Completo (CROSS OVER)	Horas	53	1 turma com 2 pilotos adaptados no A319	R\$ 530,50	R\$ 28.116,50	R\$ 28.116,50
	7			Sessões de Simulador FFS	Horas	24	24 horas para a dupla de pilotos adaptada no A319 (06 sessões)	R\$ 12.388,49	R\$ 297.323,76	R\$ 297.323,76
	8			Treinamento Prático (Voo em Rota)	Horas	200	200 horas para a dupla de pilotos adaptada no A319. MÍNIMO DE 8 ETAPAS DE VOO PARA INSTRUÇÃO MAIS 2 ETAPAS PARA EXAME ANAC.	R\$ 2.957,87	R\$ 591.574,00	R\$ 591.574,00
								SUBTOTAL GRUPO 2	R\$ 917.014,26	R\$ 917.014,26
3	9	3	4	Instrução Teórica da Aeronave	Horas	24	1 turma com 4 mecânicos cada	R\$ 342,48	R\$ 8.219,52	R\$ 24.658,56
	10			Estágio DOV	Horas	24	1 turma com 4 mecânicos cada	R\$ 342,48	R\$ 8.219,52	R\$ 24.658,56
	11			Estágio Tum Around (Ramp and Transit)	Horas	105	1 turma com 4 mecânicos cada	R\$ 494,65	R\$ 51.938,25	R\$ 155.814,75
								SUBTOTAL GRUPO 3	R\$ 68.377,29	R\$ 205.131,87
4	12	5	4	Instrução Teórica de Comissários	Horas	126,8	1 turma com 4 comissários cada	R\$ 289,27	R\$ 36.679,44	R\$ 183.397,18
	13			Estágio Prático de Comissários	Horas	10,5	1 turma com 4 comissários cada	R\$ 492,63	R\$ 5.172,62	R\$ 25.863,08
								SUBTOTAL GRUPO 4	R\$ 41.852,05	R\$ 209.260,26
5	14	NIL	10	Emissão de CHT (PLA)	Unidade	10	8 pilotos mais 2 pilotos adaptados no A319	R\$ 1.541,54	NIL	R\$ 15.415,40
	15	NIL	10	Emissão do CMA	Unidade	10	8 pilotos mais 2 pilotos adaptados no A319	R\$ 857,02	NIL	R\$ 8.570,20
	16	NIL	4	Instrução de Procedimento para Partida e Testes dos Motores em Idle, Baixa Potência e Alta Potência (Engine Run Up)	Horas	18	1 turma com 4 mecânicos	R\$ 12.388,49	R\$ 222.992,82	R\$ 222.992,82
								SUBTOTAL GRUPO 5	R\$ 222.992,82	R\$ 246.978,42
TOTAL										R\$ 9.684.630,05

Observações:

Grupo 1: Treinamento completo para 8 pilotos (teórico e prático), sob demanda do COMAER/COMPREP;
Grupo 2: Treinamento completo para 2 pilotos adaptados no A319 (teórico e prático), sob demanda do COMAER/COMPREP;
Grupo 3: Treinamento completo para 12 mecânicos (teórico e prático), sob demanda do COMAER/COMPREP;
Grupo 4: Treinamento completo para 20 comissários (teórico e prático), sob demanda do COMAER/COMPREP;
Grupo 5: Serviços adicionais, sob demanda do COMAER/COMPREP.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO DE PREPARO

ANEXO II DO PROJETO BÁSICO Nº 001 - REVISÃO 1- CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

GRUPO	ITEM	QUANTIDADE DE TURMAS/DUPLAS	QUANTIDADE DE PILOTOS/MECÂNICOS/C OMISSÁRIOS POR TURMAS/DUPLAS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade por turmas/duplas	Observação	Valor Unitário	Valor Total por turmas/duplas	Valor Total para todas as turmas/duplas	Prazo de Execução	Prazo de Pagamento
1	1	4	2	Ground School Completo	Horas	196,3	1 turma com 2 pilotos	R\$ 530,50	R\$ 104.137,15	R\$ 416.548,60	*D + 25 dias	***D + 30 dias
	2			Sessões de Simulador FTD	Horas	40	40 horas para cada dupla de pilotos (10 sessões)	R\$ 9.291,37	R\$ 371.654,80	R\$ 1.486.619,20	*D + 21 dias	***D + 30 dias
	3			Sessões de Simulador FFS	Horas	44	44 horas para cada dupla de pilotos (11 sessões)	R\$ 12.388,49	R\$ 545.093,56	R\$ 2.180.374,24	*D + 21 dias	***D + 30 dias
	4			Treinamento Prático (Voo de observador)	Horas	80	80 horas sendo 4 etapas estimado para cada dupla de pilotos	R\$ 2.957,87	R\$ 236.629,60	R\$ 946.518,40	*D + 30 dias	***D + 30 dias
	5			Treinamento Prático (Voo em Rota)	Horas	260	260 horas para cada dupla de pilotos. MINIMO DE 100h DE VOO DE INSTRUÇÃO MAIS EXAME ANAC.	R\$ 2.957,87	R\$ 769.046,20	R\$ 3.076.184,80	*D + 3 meses	***D + 30 dias
	SUBTOTAL GRUPO 1								R\$ 2.026.561,31	R\$ 8.106.245,24		
2	6	1	2	Ground School Completo (CROSS OVER)	Horas	53	1 turma com 2 pilotos adaptados no A319	R\$ 530,50	R\$ 28.116,50	R\$ 28.116,50	*D + 13 dias	***D + 30 dias
	7			Sessões de Simulador FFS	Horas	24	24 horas para a dupla de pilotos adaptada no A319 (06 sessões)	R\$ 12.388,49	R\$ 297.323,76	R\$ 297.323,76	*D + 6 dias	***D + 30 dias
	8			Treinamento Prático (Voo em Rota)	Horas	200	200 horas para a dupla de pilotos adaptada no A319. MINIMO DE 8 ETAPAS DE VOO PARA INSTRUÇÃO MAIS 2 ETAPAS PARA EXAME ANAC.	R\$ 2.957,87	R\$ 591.574,00	R\$ 591.574,00	*D + 2 meses	***D + 30 dias
	SUBTOTAL GRUPO 2								R\$ 917.014,26	R\$ 917.014,26		
3	9	3	4	Instrução Teórica da Aeronave	Horas	24	1 turma com 4 mecânicos cada	R\$ 342,48	R\$ 8.219,52	R\$ 24.658,56	*D + 3 dias	***D + 30 dias
	10			Estágio DOV	Horas	24	1 turma com 4 mecânicos cada	R\$ 342,48	R\$ 8.219,52	R\$ 24.658,56	*D + 3 dias	***D + 30 dias
	11			Estágio Tum Around (Ramp and Transit)	Horas	105	1 turma com 4 mecânicos cada	R\$ 494,65	R\$ 51.938,25	R\$ 155.814,75	*D + 15 dias	***D + 30 dias
SUBTOTAL GRUPO 3								R\$ 68.377,29	R\$ 205.131,87			
4	12	5	4	Instrução Teórica de Comissários	Horas	126,8	1 turma com 4 comissários cada	R\$ 289,27	R\$ 36.679,44	R\$ 183.397,18	*D + 17 dias	***D + 30 dias
	13			Estágio Prático de Comissários	Horas	10,5	1 turma com 4 comissários cada	R\$ 492,63	R\$ 5.172,62	R\$ 25.863,08	*D + 17 dias	***D + 30 dias
SUBTOTAL GRUPO 4								R\$ 41.852,05	R\$ 209.260,26			
5	14	NIL	10	Emissão de CHT (PLA)	Unidade	10	6 pilotos mais 2 pilotos adaptados no A319	R\$ 1.541,54	NIL	R\$ 15.415,40	**D + 60 dias	***D + 30 dias
	15	NIL	10	Emissão do CMA	Unidade	10	6 pilotos mais 2 pilotos adaptados no A319	R\$ 857,02	NIL	R\$ 8.570,20	**D + 30 dias úteis	***D + 30 dias
	16	NIL	4	Instrução de Procedimento para Partida e Testes dos Motores em Idle, Baixa Potência e Alta Potência (Engine Run Up)	Horas	18	1 turma com 4 mecânicos	R\$ 12.388,49	R\$ 222.992,82	R\$ 222.992,82	*D + 3 dias	***D + 30 dias
	SUBTOTAL GRUPO 5								R\$ 222.992,82	R\$ 246.978,42		
TOTAL										R\$ 9.684.630,05		

Observações:

*D: Data da confirmação do recebimento da OS pela CONTRATADA

**D: Data da confirmação do recebimento da OS e da documentação necessária do piloto pela CONTRATADA

***D: Data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO DE PREPARO

**ANEXO III DO PROJETO BÁSICO Nº 001 - REVISÃO 1 - INSTRUMENTO DE
MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

Indicador	
Nº 01 - Efetiva Execução dos Serviços Demandados	
Item	Descrição
Finalidade	Verificar a efetiva execução dos serviços demandados
Meta a cumprir	100% de execução dos serviços demandados
Instrumento de medição	Termo de Recebimento Definitivo
Forma de acompanhamento	Conferência pelo Fiscal do Contrato dos Termos de Recebimento Definitivos emitidos pela COMREC
Periodicidade	A cada emissão de Termo de Recebimento Definitivo
Mecanismo de Cálculo	Cada emissão de Termo de Recebimento Definitivo será verificada e valorada individualmente $X = \text{Quantidade do serviço executado} / \text{Quantidade do serviço demandado}$
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	X multiplicado pelo respectivo valor do serviço demandado previsto no contrato
Sanções	De acordo com o item 21 do Projeto Básico
Observações	Não há



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	4 Projeto Basico Completo REV1
Data/Hora de Criação:	23/05/2022 16:16:35
Páginas do Documento:	31
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	32
Hash MD5:	35499953166f6c43b6954ec7161d14a5
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major RAFAEL DE OLIVEIRA BERTHOLDO no dia 23/05/2022 às 13:19:03 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap LEONARDO DIAS GOMES DA SILVA no dia 24/05/2022 às 09:11:42 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel RICARDO AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA no dia 24/05/2022 às 09:44:05 no horário oficial de Brasília.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Anexo I - Projeto Básico
Data/Hora de Criação:	02/06/2022 18:41:35
Páginas do Documento:	32
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	33
Hash MD5:	aa6989a14b7e2f2fd7ad259b12ccb122
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap LEONARDO DIAS GOMES DA SILVA no dia 03/06/2022 às 10:17:01 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel RICARDO AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA no dia 03/06/2022 às 10:24:32 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap RENAN HERBERT PICORELLI WALTER no dia 03/06/2022 às 10:31:02 no horário oficial de Brasília.

Barueri, 18 de maio de 2022

Ao Senhor
Marconi Bentes Mangabeira Rocha Jr Cel Int
Diretor Interino do CELOG Comando da Aeronáutica
Av. Dom Pedro I, n 1000 São Paulo – SP – CEP 01552-000

Assunto: Proposta para treinamento na aeronave A330-200.

Prezado Senhor,

Apresentamos a seguir a proposta de preço para realização do treinamento na aeronave A330-200 para pilotos, manutenção e comissários.

GRUPO	ITEM	QUANTIDADE DE TURMAS/DUPLAS	QUANTIDADE DE PILOTOS/MECÂNICOS/COMISSÁRIOS POR TURMAS/DUPLAS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade por turmas/duplas	Observação	Valor Unitário	Valor Total por turmas/duplas	Valor Total para todas as turmas/duplas
1	1	4	2	Ground School Completo	Horas	196,3	1 turma com 2 pilotos	R\$ 530,50	R\$ 104.137,15	R\$ 416.548,60
	2			Sessões de Simulador FTD	Horas	40	40 horas para cada dupla de pilotos (10 sessões)	R\$ 9.291,37	R\$ 371.654,80	R\$ 1.486.619,20
	3			Sessões de Simulador FFS	Horas	44	44 horas para cada dupla de pilotos (11 sessões)	R\$ 12.388,49	R\$ 545.093,56	R\$ 2.180.374,24
	4			Treinamento Prático (exame em rota)	Horas	80	80 horas sendo 4 etapas de 10h estimado para cada piloto	R\$ 2.957,87	R\$ 236.629,60	R\$ 946.518,40
	5			Treinamento Prático (Voo em Rota)	Horas	260	130 horas para cada piloto	R\$ 2.957,87	R\$ 769.046,20	R\$ 3.076.184,80
2	6	1	2	Ground School Completo (CROSS CREW)	Horas	53	1 turma com 2 pilotos adaptados no A319	R\$ 530,50	R\$ 28.116,50	R\$ 28.116,50
	7			Sessões de Simulador FTD	Horas	0	0 horas para a dupla de pilotos adaptada no A319	R\$ 9.291,37	R\$ -	R\$ -
	8			Sessões de Simulador FFS	Horas	24	24 horas para a dupla de pilotos adaptada no A319 (06 sessões)	R\$ 12.388,49	R\$ 297.323,76	R\$ 297.323,76
	11			Treinamento Prático (Voo em Rota)	Horas	200	100 horas para cada piloto adaptada no A319	R\$ 2.957,87	R\$ 591.574,00	R\$ 591.574,00
3	12	3	4	Instrução Teórica da Aeronave	Horas	24	1 turma com 4 mecânicos cada	R\$ 342,48	R\$ 8.219,52	R\$ 24.658,56
	13			Estágio DOV	Horas	24	1 turma com 4 mecânicos cada	R\$ 342,48	R\$ 8.219,52	R\$ 24.658,56
	14			Estágio Turn Around (Ramp and Transit)	Horas	105	1 turma com 4 mecânicos cada	R\$ 494,65	R\$ 51.938,25	R\$ 155.814,75
4	15	5	4	Instrução Teórica de Comissários	Horas	126,8	1 turma com 4 comissários cada	R\$ 289,27	R\$ 36.679,44	R\$ 183.397,18
	16			Estágio Prático de Comissários	Horas	10,5	1 turma com 4 comissários cada	R\$ 492,63	R\$ 5.172,62	R\$ 25.863,08
5	17	NIL	10	Emissão de CHT (PLA)	Unidade	8	8 pilotos mais 2 pilotos adaptados no A319	R\$ 1.541,54		R\$ 15.415,40
	18	NIL	10	Emissão do CMA	Unidade	8	8 pilotos mais 2 pilotos adaptados no A319	R\$ 857,02		R\$ 8.570,20
	20	NIL	4	Instrução de Procedimento para Partida e Testes dos Motores em Idle Baixa	Horas	18	1 turma com 4 mecânicos	R\$ 12.388,49	R\$ 222.992,82	R\$ 222.992,82
TOTAL										R\$ 9.684.630,04

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, n° 939, torre Jatobá, Tamboré.
Barueri / SP - CEP 06460-040

Observações:

Grupo 1: Treinamento completo para 8 pilotos (teórico e prático), sob demanda do COMAER/COMPREP;

Grupo 2: Treinamento completo para 2 pilotos adaptados no A319 (teórico e prático), sob demanda do COMAER/COMPREP;

Grupo 3: Treinamento completo para 12 mecânicos (teórico e prático), sob demanda do COMAER/COMPREP;

Grupo 4: Treinamento completo para 20 comissários (teórico e prático), sob demanda do COMAER/COMPREP;

Grupo 5: Serviços adicionais, sob demanda do COMAER/COMPREP.

Atenciosamente,

A assinatura eletrônica de Kenia Salazar, com o nome "Kenia Salazar" em uma fonte cursiva e o texto "ASSINATURA ELETRÔNICA" em uma fonte menor, tudo dentro de um retângulo com uma borda verde e azul.

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A.

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, torre Jatobá, Tamboré.
Barueri / SP - CEP 06460-040

Proposta treinamento - A330 docx

Código do documento bff4940b-c124-4d1e-9a1d-b0d1e4516f96



Assinaturas



Renê Santiago dos Santos
rene.santos@voeazul.com.br
Assinou como parte



Eventos do documento

20 May 2022, 10:04:28

Documento bff4940b-c124-4d1e-9a1d-b0d1e4516f96 **criado** por THALITA PEGO DOS SANTOS (4b091bfc-e03e-414b-88bc-d1a90ae80eea). Email: thalita.santos@voeazul.com.br. - DATE_ATOM: 2022-05-20T10:04:28-03:00

20 May 2022, 10:05:26

Assinaturas **iniciadas** por THALITA PEGO DOS SANTOS (4b091bfc-e03e-414b-88bc-d1a90ae80eea). Email: thalita.santos@voeazul.com.br. - DATE_ATOM: 2022-05-20T10:05:25-03:00

20 May 2022, 15:52:20

RENÊ SANTIAGO DOS SANTOS **Assinou como parte** (ef09ffe9-4400-4119-865f-2676b7743769) - Email: rene.santos@voeazul.com.br - IP: 200.183.63.162, 163.116.224.113 (porta: 62560) - Documento de identificação informado: 125.488.008-90 - DATE_ATOM: 2022-05-20T15:52:20-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5bc2cf59b1bbd618424f9ed52e26f235b3a5ae93373860b4d4cfd79b40ccf84

(SHA512):8c7b0775480910621c04948aff8486a9be4b40bdd52767e0ab5718e8afee9747d3c108666a5ca59e4a1fdf3a5a7a9f5dd27eafb680f33ecfced1841d0074c1f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Anexo II - Proposta da Empresa Azul
Data/Hora de Criação:	02/06/2022 18:42:12
Páginas do Documento:	296
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	297
Hash MD5:	a93d98f9e361be0d59f2f4867a110aa4
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap LEONARDO DIAS GOMES DA SILVA no dia 03/06/2022 às 10:17:36 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel RICARDO AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA no dia 03/06/2022 às 10:24:32 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap RENAN HERBERT PICORELLI WALTER no dia 03/06/2022 às 10:31:02 no horário oficial de Brasília.

Contrato Anexos Treinamento KC-X3 vfinal 03 06 22 ass FAB PDF

Código do documento a1881cb5-eb97-432d-92af-04e39ed5654c



Assinaturas



Luiz Henrique Kulczar Rodrigues
luiz.rodrigues@voeazul.com.br
Assinou como testemunha

Luiz Kulczar



Renê Santiago dos Santos
rene.santos@voeazul.com.br
Assinou como parte

Renê Santiago

Eventos do documento

06 Jun 2022, 10:00:18

Documento a1881cb5-eb97-432d-92af-04e39ed5654c **criado** por THALITA PEGO DOS SANTOS (4b091bfc-e03e-414b-88bc-d1a90ae80eea). Email: thalita.santos@voeazul.com.br. - DATE_ATOM: 2022-06-06T10:00:18-03:00

06 Jun 2022, 10:01:28

Assinaturas **iniciadas** por THALITA PEGO DOS SANTOS (4b091bfc-e03e-414b-88bc-d1a90ae80eea). Email: thalita.santos@voeazul.com.br. - DATE_ATOM: 2022-06-06T10:01:28-03:00

06 Jun 2022, 10:36:26

LUIZ HENRIQUE KULCZAR RODRIGUES **Assinou como testemunha** - Email: luiz.rodrigues@voeazul.com.br - IP: 187.120.194.102, 163.116.224.116 (porta: 54982) - Documento de identificação informado: 420.722.228-69 - DATE_ATOM: 2022-06-06T10:36:26-03:00

07 Jun 2022, 16:54:19

RENÊ SANTIAGO DOS SANTOS **Assinou como parte** (ef09ffe9-4400-4119-865f-2676b7743769) - Email: rene.santos@voeazul.com.br - IP: 201.87.151.133, 163.116.224.116 (porta: 44042) - Documento de identificação informado: 125.488.008-90 - DATE_ATOM: 2022-06-07T16:54:19-03:00

Hash do documento original

(SHA256):9abcf20353c94be570247f134938282307d5aef6f324411677208074fb29e84a

(SHA512):dda91251f30ba1757137902c5baf2835a0cd95a6a27b1235ac1770513977b8eeadfc7f864445fa15dd6b17a4265c346653ddb54d96c082be8597c98b2228ed8a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign